LEI Nº 2.809, de 10 de novembro de 2.016

SÚMULA: INSTITUI O MOVIMENTO "MAIO AMARELO – ATENÇÃO PELA VIDA" NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Cambé, na forma estabelecida nesta Lei, o Movimento Maio Amarelo – Atenção pela Vida.

Parágrafo Único O Movimento Maio Amarelo objetiva a realização de ações preventivas à conscientização visando a redução do número de mortos e feridos no trânsito, buscando a segurança para motoristas, ciclistas e pedestres nas vias públicas municipais.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado, anualmente, durante o mês de Maio, e será representado, simbolicamente, pelo laço amarelo.

Art. 3º No período de 01 a 31 de maio serão desenvolvidas, em cooperação com a iniciativa privada e entidades civis, por meio de procedimentos informativos e educacionais, campanhas de esclarecimento e outras atividades preventivas, priorizando:

I – Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito de nossa cidade;

II – Conscientizar os cidadãos a respeito do bem-estar, educação e segurança no trânsito;

III – Instigar, por meio de campanhas educativas, folhetos explicativos, discussões, debates e outras ações, o conhecimento das Leis de Trânsito e sua aplicabilidade;

IV – Propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

V – Incentivar atividades, tanto no âmbito público, quanto no privado, que atentem para os problemas enfrentados no trânsito de nossa cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 10 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 388 **pág** 08 **de** 13 / 11 /**2016**